



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº ~~11054~~ , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o calendário de realização de vistorias dos veículos que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Complementar de Fortaleza e dá outras providências.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vistoria do ano de 2020, de todos os veículos que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Complementar de Fortaleza, para o ano de 2021.

Parágrafo único. O calendário de vistorias do ano de 2021 será regulamentado por Ato do Diretor Presidente do órgão gestor de transporte de Fortaleza.

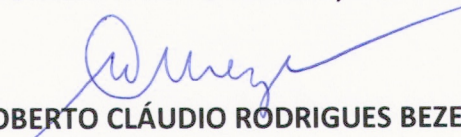
**Art. 2º** É ampliada a idade média dos veículos que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Complementar de Fortaleza para 5 (cinco) anos e meio.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento do pagamento de outorga prevista no Contrato de Permissão nº 031/2012, que trata da permissão de serviço público concedida à Cooperativa de Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Ceará (COOTRAPS) para prestação dos serviços de transporte coletivo complementar de Fortaleza, até o final do ano de 2028.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo será concedido sem a aplicação de juros e de multa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza